



## COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

CD/17427.55746-71

#### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do § 11 do artigo 5º-C da Medida Provisória 785/2017 para reduzir a contribuição das instituições de ensino superior ao FG-FIES.

Artigo 5º-C .....

§ 11. Para aderir ao Fies, a instituição de ensino deverá aportar 13% (treze por cento) dos encargos educacionais recebidos no FG-FIES. Qualquer perda acima deste valor será suportada exclusivamente pela União Federal, considerando-se individualmente os alunos beneficiários do FIES e a instituição respectiva.

#### JUSTIFICAÇÃO

O FIES é um programa de governo destinado à inclusão de estudantes ao ensino superior e que, de outra forma, estariam alijados das faculdades.

Houve majoração razoável da contribuição das instituições para o fundo garantidor. Desta forma, as instituições já estão assumindo relevante responsabilidade na inadimplência de seus alunos quanto ao FIES. Não é razoável que as instituições de ensino arquem com essa responsabilidade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Eventual inadimplência superior a 13% da contribuição das instituições para o FG-FIES, considerando-se os alunos vinculados às instituições, deverá ser suportada pela União Federal na condição de ente responsável pela política pública por ele criada, sendo responsável pela orientação aos agentes financeiros quanto aos critérios de cobrança dos créditos, bem como titular do crédito do FIES, podendo, inclusive, cedê-lo a terceiros;

Alternativamente, a União Federal poderá também vincular as vagas da instituição no novo FIES a um percentual da inadimplência de seus respectivos alunos.

CD/17427.55746-71

Sala da Comissão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Deputado ÁTILA LIRA  
PSB/PI**